



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25-04/2016**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, representado pelo Vice-Prefeito em Exercício, Sr. Inácio Herrmann, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 360.900.340-53, residente e domiciliado na Estrada Geral Nova Santa Cruz, zona rural, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOLAR – SOCIEDADE LAJEADENSE DE ÁRBITROS**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 94.706.553/0001-08, estabelecida à Rua Eugênio Almiro Schmidt, 314, Bairro Universitário – Verdes Vales, na cidade de Lajeado - RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIS FELIPE WORM, brasileiro, casado, Professor, CPF nº 993.006.800-72, residente e domiciliado Rua Eugênio Almiro Schmidt, 314, Bairro Universitário – Verdes Vales, cidade de Lajeado - RS, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste contrato a prestação de serviços de arbitragem, tudo de acordo com o Pregão Presencial nº 02/2016, processo nº 1997/2015, integrantes deste contrato, para atuar nas seguintes competições:

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário
01	01	<b>Vigésimo Segundo Campeonato Municipal de Futebol Amador – Período de fevereiro a agosto de 2016</b> – Arbitragem composta por 01(um) árbitro e 02(dois) auxiliares para as partidas que serão disputadas em 2(dois) tempos de 45 minutos, sendo 2 jogos por campo(aspirantes e titulares)	R\$ 850,00 por campo 1.º Fase R\$ 950,00 por campo 2.ª Fase R\$ 1.100,00 por campo Final
02	01	<b>Décimo Sétimo Campeonato Municipal de Futsal – Período de Setembro a Dezembro de 2016</b> - Arbitragem composta por 2(dois) árbitros e 1(um) apontador para as partidas que serão disputadas em 2(dois) tempos de 20 minutos;	R\$ 162,00 por jogo 1.ª fase R\$ 198,00 por jogo fase semi-final e final
03	01	<b>Sexto Torneio Municipal de Voleibol Misto/Primeiro Campeonato de Voleibol Feminino – Período de Maio e/ou Agosto de 2016</b> - Arbitragem composta por 2(dois) árbitros para a partida que será disputada em um dia inteiro	R\$ 1.200,00 por torneio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

§ 1º - O período do contrato será até a conclusão dos jogos, podendo ser rescindido a qualquer momento, se os serviços não estiverem a contento, ou qualquer outro motivo de interesse público.

§ 2º - O prazo para início dos serviços será após a assinatura do contrato e de acordo com as datas de jogos informadas pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - Faz parte integrante do objeto a mão-de-obra, transporte e alimentação necessária à execução dos trabalhos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado, conforme o item 1.4 do Edital.

§ 4º - A CONTRATANTE fornecerá o material de sùmula, regulamento, carnês de jogos e material esportivo para execução dos jogos (bola, antena, rede, placar, etc.).

§ 5º - O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

§ 6º - A emissão da Nota Fiscal deverá ser após a realização (conclusão) dos jogos.

§ 7º - O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE os valores constantes na planilha de valores constante na cláusula primeira.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a realização (conclusão) dos jogos dos Campeonatos, bem como da entrega da nota fiscal, mediante liberação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - Poderá o CONTRATANTE compensar eventuais multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Estão incluídos no valor contratado os preços unitários de toda despesa com pessoal (mesários e árbitros) para cada modalidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA poderá ter rejeitados os serviços que não satisfaçam as condições estabelecidas neste contrato e que não tenham sido prestados de acordo com as normas pertinentes, devendo os mesmos serem executados novamente, sem ônus para o Município, mediante notificação escrita da Equipe de Fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, seguro contra acidente de trabalho e de responsabilidade civil, encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
2. Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;
3. Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O atraso injustificado para a execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor corrigido do contrato, devendo os valores serem recolhidos na tesouraria do Município, a cada período de 03 (três) dias.

Parágrafo único – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 13.6 do Pregão Presencial nº 02/2016, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o total atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica fazendo parte do presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº 02/2016 e a proposta vencedora para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

**CLÁUSULA NONA** – A despesa resultante do presente contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Outros Serviços Terceiros – PJ (761.1)

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Clara do Sul, 16 de fevereiro de 2016.

INÁCIO HERRMANN  
Vice-Prefeito em Exercício  
**CONTRATADA**

LUIS FELIPE WORM  
SOLAR  
**CONTRATANTE**

Testemunhas: -----